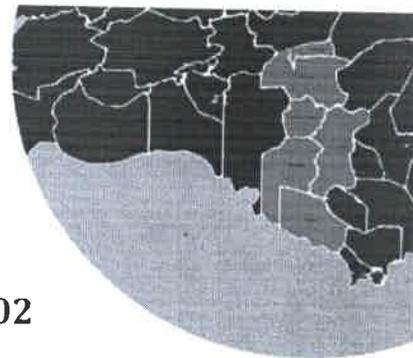




CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.09.01.02

Dispensa de Licitação nº 2022.09.30.02

ÓRGÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

DATA DO INÍCIO

01 DE SETEMBRO DE 2022

Nº DO PROCESSO

2022.09.01.02

INTERESSADO(S)

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE.

UNIDADE REQUISITANTE

POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2022.09.01.02

**DO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
PARA: SETOR DE COMPRAS**

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria o(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) para a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, para o qual solicito as providências necessárias.

Justificativa: Justifica-se a contratação por ser imprescindível a manutenção dos equipamentos utilizados para o regular andamento das atividades do CEO – R, fazendo-se então necessário que referidos equipamentos sejam calibrados, mantendo o bom funcionamento da Unidade Administrativa.

Ressalte-se a necessidade dessa contratação, para que os referidos aparelhos tenham a calibração realizada, garantindo que sua operação esteja dentro dos padrões corretos, não prejudicando o atendimento à população, evitando quaisquer suspensões.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CALIBRAÇÃO DO TERMOHIGROMETRO	06		
02	CALIBRAÇÃO DA SELADORA	01		
03	CALIBRAÇÃO DA INCUBADORA DE TESTE BIOLÓGICO	01		
04	CALIBRAÇÃO DA INCUBADORA ULTRASSÔNICA	01		
05	CALIBRAÇÃO DO MANÔMETRO	01		
06	CALIBRAÇÃO DO MANOVACUÔMETRO	01		
07	CALIBRAÇÃO DE AFERIÇÃO DO FOTOPOLIMERIZADOR	06		

Barbalha/CE, 01 de setembro de 2022.


Francisco Samuel da Silva
Ordenador de Despesas do CPSMJN



**Centro de Especialidades
Odontológicas**
Dr. Teiano Van Den Brule Matos



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Juazeiro do Norte – CPSMJN
CEO – Centro de Especialidades Odontológicas



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Ofício 104/ 2022 – CEO-R JN

Juazeiro do Norte, CE, 01 de Setembro de 2022.

Assunto: Solicitação da Calibração dos Equipamentos do CEO-R.

Dra Sarah Rachel Correia Pinheiro
Secretária Executiva do CPSMJN
Sr. Francisco Samuel
Diretor Administrativo-Financeiro do CPSMJN

Vimos por meio deste, solicitar a realização da Calibração dos equipamentos listado abaixo, visto que o prazo está vencido.

QUANTIDADES	EQUIPAMENTOS
06	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO TERMOHIGROMETRO
01	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DA SELADORA
01	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DA INCUBADORA DE TESTE BIOLÓGICO
01	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DA INCUBADORA ULTRASSÔNICA
01	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO MANÔMETRO
01	CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO MANOVACUÔMETRO COM GLICERINA
06	CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DO FOTOPOLIMERIZADOR

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

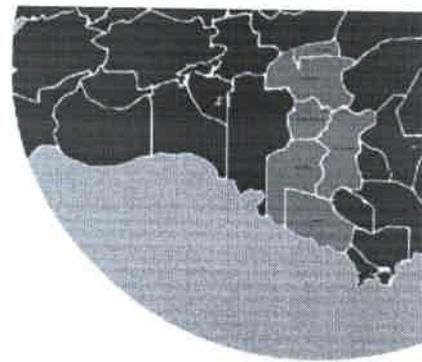

Janini Rosas
Diretora Geral
CEO-R JN

CEO Regional de Juazeiro do Norte

Autenticado
01/09/22
Francisco Samuel da Silva
Diretor Administrativo-Financeiro
Resolução CPSMJN 013/2022



CPSMJN
Consortio Público de Saúde
da Microregião do Juazeiro do Norte



DESPACHO

DO: SETOR DE COMPRAS

PARA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Senhor Ordenador de Despesas,

Conforme Solicitação nº 2022,05.09.01, encaminhamos as cotações de preços realizadas junto às empresas do ramo, conforme anexado.

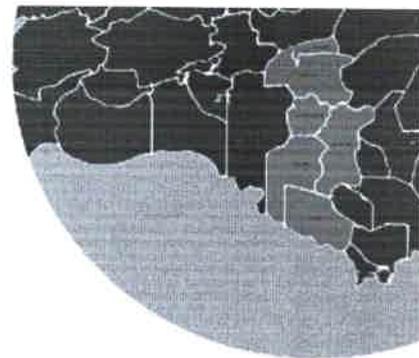
Atenciosamente,

Barbalha/CE, 28 de setembro de 2022.


MARIA ELSA DE MACEDO LIMA
Auxiliar de Compras do CPSMJN



CPSMJN
Consortio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



COTAÇÃO DE PREÇOS



Justificativa Calibração de equipamentos de uso em saúde

CEO-R Juazeiro do Norte <ceorjuazeirodonorte@gmail.com>
Para: Consórcio Público <consorcio.comprascpms@gmail.com>

21 de setembro de 2022 16:49

A calibração dos equipamentos utilizados em saúde obedecem a RDC nº 02/2010 que Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde que possui o objetivo de estabelecer os critérios mínimos, a serem seguidos pelos estabelecimentos de saúde, para o gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança.

A Anvisa determina que os parâmetros técnicos e terapêuticos de um Equipamento de uso para saúde, o que trata justamente da conformidade com o projeto original desenvolvido pela Engenharia dos Fabricantes, definindo os procedimentos e prazos da assistência técnica preventiva, visando proteger os pacientes de lesões causadas por tratamento realizado em equipamentos descalibrados.

Além disso, o Laudo de Calibração é instrumento legal imprescindível para prevenir e/ou fundamentar a defesa em casos de Processos judiciais, movidos por Pacientes que buscam reparações na Justiça, dispostos na RDC 16/2013 que trata de boas práticas de fabricação.

Atenciosamente,

--

Janini Rosas

Diretora Geral CEO-R Juazeiro do Norte
(88) 3512-1722

Salvador, 26 de setembro de 2022

**GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS
LTDA CNPJ: 30.761.163/0001-58 AO,
CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE JUAZEIRO DO
NORTE**

Aos cuidados da Srª Elza;

Endereço eletrônico: consorcio.comprascpms@gmail.com
Av. Castelo Branco, S/N, Santa Teresa, Juazeiro do Norte-CE.
CNPJ: 11.436.747/0001-03.

Proposta de Qualificação Térmica e Calibração

Segue abaixo a descrição dos equipamentos e os trabalhos que serão executados em cada um dos mesmos:

Equipamentos:

- 1 Seladora
- 1 Incubadora
- 1 Lavadora Ultrassônica
- 01 Manômetro
- 01 Manômetro com Glicerina
- 06 Fotopolimerizador
- 06 Termohigrometro

Referência:

Seguidas as exigências e recomendações da ABNT ISO/TS 17665-1:2010, ABNT ISO/TS 17665-2:2013, ABNT NBR 16328:2014, RDC15 ANVISA/2012, RDC 17 ANVISA/2010, ABNT NBR ISO 15883-2:2013, EN 285, FDA CFR 21 part. 11.

Objetivos

Registro e análise da distribuição do agente esterilizante na câmara vazia.

Registro e análise da distribuição térmica na câmara e penetração de calor com carga padronizada pelo cliente.

Os dados obtidos serão analisados e comparados com os critérios de aceitação das normas vigentes ou de acordo com as necessidades especificadas pelo cliente.

Instrumento Utilizado

- Aquisitador Yokogawa e acessórios;
- Manômetro digital de pressão;
- Multicalibrador;
- Termoresistência padrão;
- Multímetro Digital
- Forno térmico com calibrador digital de temperatura acoplado.

Programação de Trabalho

Programação será realizada conforme o detalhamento Técnico de Qualificação térmica descrito no anexo 01.

Prazo de entrega de relatório Final

20 dias úteis

Horário para execução dos trabalhos

Segunda a sexta-feira, entre 08:30 hs e 17:00 hs

Duração estimada

6 dias

Procedimentos utilizados

Os estudos serão realizados conforme o detalhamento Técnico de Qualificação térmica descrito no anexo 1.

Anexo.01**1. Qualificação Térmica de Desempenho- Estudos de distribuição da temperatura na câmara com carga.**

Analisa a capacidade da distribuição ou penetração de calor estando à câmara carregada com sua respectiva carga padronizada, permitindo a avaliação do desempenho do equipamento. Por este motivo, para cada estudo realizado, os itens abaixo serão avaliados:

- Registrar e avaliar a distribuição e comportamento de temperatura, pressão, ou umidade relativa;

- Registrar e avaliar a rampa de aquecimento ou resfriamento em cada estudo;
- Registrar e avaliar o tempo de estabilização das variáveis em cada estudo;
- Registrar e avaliar a temperatura máxima e mínima durante cada estudo;
- Registrar e avaliar a diferença entre temperatura máxima e mínima em cada estudo;
- Registrar e avaliar a repetitividade de desempenho do processo;
- Registrar e avaliar a letalidade do processo por meio do cálculo de F0 ou FH (aplicado para autoclaves e estufas de esterilização) em cada estudo;
- Registrar e avaliar a letalidade do processo por meio do cálculo de A0 (aplicado para lavadoras / termodesinfectoras) em cada estudo.

*** Durante a realização dos ensaios de qualificação de desempenho em autoclaves, termodesinfectoras e estufas de esterilização ou despirogenização, serão realizados simultaneamente com as medições de variáveis os ensaios com os integradores químicos, indicadores microbiológicos ou endotoxinas. ***O fornecimento, controle e a documentação dos resultados destes indicadores são de responsabilidade do cliente.***

*** Durante a realização dos ensaios de qualificação de lavagem em lavadoras / termodesinfectoras, são utilizados para simulação de sujidade Soil Test. O fornecimento, controle e a documentação dos resultados deste material são de responsabilidade da contratada.

4. Definições de Qualificação Térmica

4.1 Qualificação de Desempenho

Conforme a norma 17665-1:2010 no item 3.31, a Qualificação Desempenho é o processo de obtenção e documentação de evidência de que o equipamento, assim que instalado e operado de acordo com procedimentos operacionais, tem desempenho consistente de acordo com os critérios predeterminados, portanto, produz resultado que atende à sua especificação.

5. Normas Fundamentais da Qualificação Térmica

O processo de Qualificação Térmica tem fulcro na RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, de 15 de março de 2012, na Seção III, Vejamos:

Art. 37 Deve ser realizada qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, com periodicidade mínima anual.

Parágrafo único. Sempre que a carga de esterilização apresentar desafios superiores àquela utilizada na qualificação de desempenho, esta qualificação deve ser refeita.

Art. 38 As leitoras de indicadores biológicos e as seladoras térmicas devem ser calibradas, no mínimo, anualmente.

Art. 39 A qualificação térmica e a calibração dos instrumentos de controle e medição dos equipamentos de esterilização a vapor e termodesinfecção e as requalificações de operação devem ser realizadas por laboratório capacitado, com periodicidade mínima anual.

Art. 41 Todos os equipamentos de limpeza automatizada e esterilização devem ter seu processo requalificado após mudança de local de instalação, mau funcionamento, reparos em partes do equipamento ou suspeita de falhas no processo de esterilização.

Art. 43 Os demais equipamentos utilizados devem ser monitorados de acordo com normas específicas e orientações do fabricante.

Descrição Aquisitador Yokogawa

Validador YOKOGAWA DX2020

Características do Sistema de Aquisição de Dados

O sistema mede com alta precisão o valor da resistência de cada sensor, que varia linearmente com a temperatura e por operação matemática converte o valor medido em temperatura. Na medição da pressão o procedimento é o mesmo, sendo que a grandeza medida é a corrente elétrica.

Este sistema de aquisição de dados possui características importantes para o acompanhamento das variáveis de um processo ou equipamento, sendo:

- Configuração total dos canais para as variáveis que necessitam ser avaliadas;
- Visualização da variação de todos os canais simultaneamente ou separados;
- Visualização do exato instante de cada leitura para cada canal, permitindo assim que possamos acompanhar e ter registro preciso de cada leitura;
- Visualização por meio de diferentes gráficos de todos os canais simultaneamente ou separados, dando condições de configurá-los durante a qualificação para uma visualização precisa;
- Configuração de alarmes com os valores desejados para a Qualificação;
- Configuração da velocidade de coleta de dados para que possamos ajustar a velocidade de leitura conforme necessidade do cliente, processo ou equipamento específico;

Este sistema possui a característica de seus dados originais serem INALTERÁVEIS, garantindo assim a integridade dos resultados de acordo com FDA CFR 21 part. 11.

A leitura do valor da resistência elétrica dos sensores de temperatura e a corrente elétrica no transmissor de pressão são realizadas pelo mesmo sistema de medição, onde cada sensor ou transmissor é conectado ao aquisitador de dados descrito a seguir.

Este equipamento possui bancos de 20 canais, estes quais 13 serão utilizados para medir resistência, mais um canal, para leitura de corrente elétrica, portanto podendo medir pressão por conversão, entre os sensores e o aquisitador há contato direto, sendo assim reduzindo eventuais erros de leituras.

O equipamento faz a leitura dos sensores de forma paralela, ou seja, todos os canais de leitura são lidos de uma vez, porém em entradas de dados distintas, com isto impedindo que possa ocorrer convergência de dados, sendo assim as leituras poderão ser feitas em instantes diferentes, dentro de um único segundo.

As características básicas do Multiplexor são:

- 20 canais para leitura de temperatura, resistência elétrica, voltagem, corrente elétrica e mais um específico para corrente elétrica;
- Velocidade na aquisição de 60 canais por segundo;
- Leitura com periféricos de dois ou três fios;
- Potência máxima de 50 W, corrente de 1 Ampere e tensão de 220 VAC e 127 VAC.

Relatório

Os relatórios dos serviços e testes de qualificação serão entregues com prazo de até **20 (vinte)** dias úteis após a realização dos testes com a seguinte configuração:

- Dados do equipamento, programação e pessoal envolvido no processo.

Apresenta os dados do cliente e equipamento que está sendo qualificado, dados de configuração de cada programa qualificado e do pessoal envolvido na qualificação.

- Identificação dos equipamentos usados na qualificação;

Identifica os equipamentos usados na qualificação e fornece as cópias dos certificados de calibração destes equipamentos (calibrados por laboratório acreditado INMETRO).

- Método e critérios de aceitação;

Apresenta a rotina dos estudos executados e quais os critérios de aceitação.

- Relação dos estudos qualificados;

Relaciona a ordem de execução dos estudos de qualificação térmica.

- Esquema do posicionamento de sensores

Apresenta a distribuição dos sensores dentro da câmara vazia e nas cargas padronizadas por meio de diagramas.

- Apresentação dos resultados;

Apresenta cada estudo de qualificação térmica identificando medições, cálculos e fórmulas.

- Resultados obtidos;

Apresenta o resumo dos resultados e informa se os mesmos atingiram ou não os critérios de aceitação.

- Conclusões;

Apresenta as conclusões dos estudos realizados e assinaturas de todos os envolvidos na qualificação.

- Dados impressos do equipamento;

Apresenta todas as impressões geradas pelo equipamento qualificado durante cada estudo térmico (quando aplicável).

- Certificados de Calibrações dos equipamentos;

Apresenta os certificados de calibração dos padrões utilizados

- Fotos ilustrativas

Apresenta fotografias com detalhes de montagem da qualificação e/ ou equipamento qualificado.

Descrição dos serviços

Segue abaixo a descrição dos trabalhos que serão executados em cada equipamento:

Fotopolimerizador

Calibração

Quantidade de ensaios

Descrição do Serviço

3

Calibração de Potência

Termohigrometro

Calibração

Quantidade de ensaios

Descrição do Serviço

3

Calibração da malha de temperatura e umidade

Seladora de Grau Cirúrgico

Calibração

Quantidade de ensaios

Descrição do Serviço

3

Calibração da malha de temperatura

Incubadora

Calibração

Quantidade de ensaios

Descrição do Serviço

3

Calibração da malha de temperatura

Lavadora Ultrassônica

Qualificação e Calibração Térmica

Quantidade de ensaios

Descrição do Serviço

1

Calibração da malha de temperatura

3

Programa de Lavagem

**Manômetro**CalibraçãoQuantidade de ensaiosDescrição do Serviço

3

Calibração da malha de Pressão

Manômetro com glicerinaCalibraçãoQuantidade de ensaiosDescrição do Serviço

3

Calibração da malha de Pressão

Custos

Quantidade	Equipamento	Fabricante	Valor
01	Seladora	-	R\$ 250,00
01	Incubadora	-	R\$ 250,00
01	Lavadora Ultrassônica	-	R\$ 800,00
01	Manômetro	-	R\$ 105,00
01	Manovacuômetro	-	R\$ 150,00
06	Fotopolimerizador	-	R\$ 600,00
06	Termohigrometro	-	R\$ 540,00
Deslocamento:			R\$ 1.750,00
Valor total R\$ 4.445,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)			

Obs: O valor de deslocamento inclui hospedagem, alimentação e traslado, sem ônus adicionais ao contratante.



Duração dos Serviços

O tempo “estimado” para a realização dos serviços nos equipamentos descritos nesta proposta é de 4 (dias) uteis (segunda a sexta-feira, das 08h30min às 17h00min), em campo, no cliente.

O tempo indicado para a realização dos serviços é uma estimativa em função do tempo dispensado diariamente, o que poderá sofrer alterações em função de contratempos.

É importante que de antemão estejam preparados materiais para a confecção das cargas e teste para monitorização dos ciclos, com isto haverá otimização do tempo necessário entre os ciclos.

Assegurar que o equipamento seja submetido a manutenções corretivas e preventivas antes do início do serviço de qualificação, para que seja otimizado o processo e reduza a probabilidade de geração de estudos perdidos, devido a falhas no equipamento.

Condições comerciais

Condições de pagamento

R\$ 4.445,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) após a conclusão do serviço.

Validade da Proposta

30 dias.

Alguns dos nossos clientes





ACEITE DA PROPOSTA:

Estamos de acordo com os termos e condições descritos nesta proposta, desejando, portanto, adquirir os serviços descritos.

Nome: _____

Departamento: _____

Telefone de contato: _____ Ramal: _____

Data da aprovação desta proposta:

_____/_____/_____

Número do pedido de compra (se aplicável):

Razão Social:

Condições comerciais

Condições de pagamento

R\$ 4.445,00 (quatro mil quatrocentos

Assinatura do signatário: _____

Com carimbo da empresa.

Observação: _____

METROTEC

METROTEC COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.
Av. D. Pedro II, 2.042, Campestre, Sto. André, SP, 09080-001
metrotec@metrotec.com.br - (11)4473-3620
CNPJ 03.282.317/0001-98 I.E. 626.362.182.110



ORÇAMENTO DE
CALIBRAÇÃO RASTREADA

4186/22

Solicitado em 16/09/2022

Válido até 31/10/2022

Cliente: CONS PUB SAU MIC JUAZEIRO NORTE-CPSMJN
CNPJ: 11.436.747/0001-03 Insc: ISENT0

Endereço: AV LEAO SAMPAIO S/N
PARQUE BULANDEIRA
63180000 - BARBALHA - CE

Solicitante: Elza Macedo
Depto: Compras
Fone: 88 3532-3785
Email: consorcio.comprascpms@gmail.com

Item	Descrição do Serviço	Qtde	Local	Unitário	Total
1	CALIBRAÇÃO RASTREADA DE FOTOPOLIMERIZADOR Proc. de calibração PT-042	6	E	80,00	480,00
2	CALIBRAÇÃO RASTREADA DE INCUBADORA Proc. de calibração PT-042	2	E	80,00	160,00
3	CALIBRAÇÃO RASTREADA DE MANOMETRO (de 0 até 700 kgf/cm ²) Proc. de calibração PT-043 Para instrumentos instalados expostos ao tempo talvez seja necessária a plaqueta metálica ao invés da etiqueta plástica. Favor informar pois não está sendo contemplada	1	E	45,00	45,00
4	CALIBRAÇÃO RASTREADA DE MANOVACUOMETRO Proc. de calibração PT-043	1	E	80,00	80,00
5	CALIBRAÇÃO RASTREADA DE SELADORA Proc. de calibração PT-042	1	E	80,00	80,00
6	CALIBRAÇÃO RASTREADA DE TERMOHIGROMETRO (de 20 até 80% UR) Proc. de calibração PT-020 Calibração nos pontos padrão: 15/25/35°C e 40/60/80%UR	6	I	65,00	390,00
7	DESPESAS DE VIAGEM Caso aprovado esse valor deverá ser depositado antecipadamente.	1		5.000,00	5.000,00
Totais		17			6.235,00

A coluna Local informa onde será executado o serviço. (E) nas dependências do contratante, (I) em nossos laboratórios e (S) subcontratado.

Escopo do Fornecimento e Condições Gerais:

CALIBRAÇÃO RASTREADA À RBC

ATENÇÃO É responsabilidade do solicitante avaliar se a proposta encaminhada está em acordo com o que foi solicitado.

INFORMAÇÕES QUE DEVEM ANTECEDER A APROVAÇÃO DO SERVIÇO - No primeiro serviço, favor encaminhar os dados cadastrais destacando todas informações pertinentes como: local de execução, faturamento e cobrança.

Informações como faixa de uso e pontos a serem calibrados devem ser enviadas. Além disso, limites de erro e frequência de calibração devem ser informados caso haja o interesse que constem no Certificado de Calibração. Sem essas informações o serviço será executado de acordo com nossos procedimentos e o certificado será apresentado sem a frequência e o status do instrumento.

Se houver necessidade de integração, a comunicação deverá ser feita antes do pedido. Faremos uma análise dos dias e horários disponíveis e isso pode alterar o custo.

Os valores unitários são baseados no fechamento total do orçamento. Caso haja alteração de itens e quantidades, o orçamento será revisto.

O orçamento não está prevendo atendimento ou envio de instrumentos à Metrotec em duas ou mais vezes. Para cada atendimento ou envio deverá ser aprovado um orçamento separado. Existe um valor mínimo para cada atendimento e/ou faturamento de serviços.

Os procedimentos e métodos de calibração, bem como as incertezas de medição, serão disponibilizados para conhecimento em nosso laboratório com visita agendada.

CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CLIENTE - O prazo para agendamento pode variar dependendo fatores geográficos, quantidade ou tipo de instrumentos aprovados. Ele está destacado no fim desse orçamento. O serviço será executado em até 5 dias após o prazo estipulado no orçamento. Portanto, para calcular o prazo mínimo para execução do serviço, o ideal é acrescentar mais 5 dias úteis ao prazo determinado nessa proposta. Recomenda-se aprovar a proposta pelo menos com um mês de antecedência.

Ao não realizarmos as calibrações contratadas em decorrência de problemas da Contratante, nos reservamos no direito de cobrar o valor total ou um valor mínimo de atendimento devido a custos operacionais.

No dia agendado, a Contratante deverá autorizar a entrada imediata dos técnicos na planta e disponibilizar os instrumentos quando instalados em máquina sem perda de tempo. Não fazemos desmontagem e montagem desses instrumentos. Será cobrado R\$300,00 por hora para o não cumprimento dessas regras.

Quando for necessária a retirada de instrumentos para calibração no laboratório Metrotec, a Nota Fiscal deverá ser disponibilizada junto com os instrumentos dentro da regra acima citada. O técnico se responsabilizará pelo transporte dos instrumentos que serão liberados em até 5 dias úteis para serviços internos e até 10 dias úteis para serviços subcontratados.

CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO NO LABORATÓRIO METROTEC - Instrumentos devem ser encaminhados acompanhados com Nota Fiscal de Remessa (DANFE).

No recebimento e em ordem de chegada, será feita uma inspeção visual e de quantidade dos itens enviados. Quando houver orçamento solicitado com antecedência, consideraremos o serviço aprovado e daremos início ao serviço de calibração. Caso não haja orçamento pré-solicitado, o envio do mesmo não tem prazo definido.

Aprovado o serviço ou em casos de complemento de serviço externo (Ordens de Serviço com execução de calibrações no cliente também) que tiverem instrumentos que devam ser enviados à Metrotec, o prazo de liberação é de 5 dias úteis após a chegada. Instrumentos com calibração subcontratada depende de prazo do laboratório parceiro. Em geral, são 10 dias úteis. Solicitar essa informação antes da aprovação.

AO TÉRMINO DOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO - Serão enviados os certificados e a cópia dos padrões utilizados em arquivo eletrônico (extensão PDF) em até 5 dias úteis. A Cópia do padrão só será enviada quando ainda não houver sido disponibilizada em calibrações anteriores. Para serviços de calibração em nosso laboratório, os instrumentos serão liberados em conjunto com os Certificados de Calibração.

ESCOPO TÉCNICO - Somos uma empresa acreditada conforme ISO/IEC 17.025 (escopo e certificado disponibilizados no site). As calibrações realizadas são conforme procedimentos desenvolvidos pela nossa direção técnica. Serão realizados ajustes nos instrumentos quando possível (ajuste externo). Caso contrário será comunicado no certificado de calibração que não houve ajuste. Nossos técnicos são capacitados pelo nosso Centro de Treinamento e Capacitação.

Condição de Pagamento negociada:	28 d.d.l.
Transporte dos Instrumentos:	Instrumentos c/ calibração interna virão com o técnico e serão devolvidos por SEDEX. (CIF)
Prazo Máximo p/ programar serviço:	10 dias úteis
Envio Orçamento por:	Email

**SURGICAL TECNOLOGIA**

MANHUMIRIM, 447 - PADRE EUSTAQUIO - Belo Horizonte - MG -
CEP: 30720-070

RICARDO BAJUR ELETRONICA LTDA

CNPJ: 04808849000147 IE: 0022199490033

31 34647199

qualidade@surgicaltec.com.br

CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO

CNPJ: 11.436.747/000103 IE: Isento

(88) 3532-1475

consorciojn.adm@hotmail.com

Avenida Leão Sampaio, S/N - Bulandeira - Barbalha - CE - CEP: 63180-000

Validade da proposta
23/09/2022

Previsão de entrega
IN LOCO-
AGENDAMENTO
PRÉVIO- CERTIFICADO
LIBERADO EM ATÉ 09
DIAS ÚTEIS.

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
6	54002 - Calibração Rastreável RBC - Equip. Medico	Tipo: TERMOHIGRÔMETRO certificado emitido terá o prazo de validade de 12 meses.	50,00	300,00
1	54002 - Calibração Rastreável RBC - Equip. Medico	SELADORA certificado emitido terá o prazo de validade de 12 meses.	100,00	100,00
1	54002 - Calibração Rastreável RBC - Equip. Medico	Tipo: INCUBADORA DE TESTE BIOLÓGICO certificado emitido terá o prazo de validade de 12 meses.	250,00	250,00
1	54002 - Calibração Rastreável RBC - Equip. Medico	INCUBADORA ULTRASSONICA certificado emitido terá o prazo de validade de 12 meses.	250,00	250,00
1	54002 - Calibração Rastreável RBC - Equip. Medico	MANOMETRO certificado emitido terá o prazo de validade de 12 meses.	200,00	200,00
1	54002 - Calibração Rastreável RBC - Equip. Medico	MANOVACUOMETRO COM GLICERINA certificado emitido terá o prazo de validade de 12 meses.	250,00	250,00
1	Taxa de Deslocamento do Técnico	BELO HORIZONTE - MG / CARIRI - CE	3.000,00	3.000,00
6	54006 - Manutenção Preventiva - Equip. Medico	FOTOPOLIMERIZADOR emitido terá o prazo de validade de 12 meses.	150,00	900,00
			Total	5.250,00
			Valor líquido	5.250,00

Forma de pagamento:

A VISTA 02 DIAS ANTES DO ATENDIMENTO

BANCO ITAU: 341

AGÊNCIA: 8448

CONTA CORRENTE: 03838-3

CNPJ: 04.808.849/0001-47

RICARDO BAJUR ELETRONICA LTDA



**SURGICAL TECNOLOGIA**

MANHUMIRIM, 447 - PADRE EUSTAQUIO - Belo Horizonte - MG -
CEP: 30720-070

31 34647199

qualidade@surgicaltec.com.br

RICARDO BAJUR ELETRONICA LTDA

CNPJ: 04808849000147 IE: 0022199490033

Observações:

Prezado (a), cliente, Informamos que as condições citadas abaixo auxiliarão para um bom atendimento e aumentará a eficiência do nosso trabalho na calibração dos equipamentos/instrumentos.

INFORMAÇÕES GERAIS PARA REALIZARMOS OS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO SOLICITADOS INTERNAMENTE:

- Caso o orçamento seja aprovado, enviar aprovação e ou ordem de compra para o e-mail: CONTATO@SURGICALTEC.COM.BR
 - Frete de remessa e retorno será por conta do cliente.
 - A mesma embalagem utilizada no recebimento deverá ser utilizada para devolução, salvo quando não oferecer segurança para o transporte do instrumento. A forma de envio é definida pelo cliente.
 - O transporte não é de responsabilidade da Surgical Tecnologia. Qualquer dano ocorrido durante o transporte é de responsabilidade do cliente.
 - Horário de recebimento e retirada de materiais: 8:00 às 17:00 de Segunda a Sexta-Feira.
 - O equipamento deve vir acompanhado de todos os cabos, acessórios e softwares necessários para execução da calibração.
 - A nota fiscal de fatura será encaminhada por e-mail ao solicitante do orçamento, que se responsabilizará em repassá-los ao departamento competente.
 - O prazo de pagamento será contado a partir da data de emissão da nota fiscal.
 - A calibração não compreende garantia de aprovação do instrumento.
 - A calibração compreende apenas comparação de valores, qualquer defeito apresentado após a mesma e for constatado que o defeito não foi proveniente da calibração realizada, será cobrado uma taxa de atendimento/serviço e taxa de deslocamento caso o serviço for realizado in loco.
 - Ajustes, manutenções e troca de componentes não fazem parte do escopo de serviço. Caso seja necessário, será emitido orçamento a parte.
 - Prazo de garantia é de 90 dias corridos, no serviço realizado para corretiva.
 - Podem ocorrer pequenas variações dos pontos de calibração solicitados.
 - É de responsabilidade de o cliente realizar a descontaminação de equipamentos enviados para calibração e manutenção.
 - A declaração de conformidade será registrada no relato ao cliente e enviada por e-mail com as especificações e regra de decisão claramente definida entre as partes.
 - As calibrações na área de pressão serão executadas conforme instrução de trabalho, se não especificado no pedido de compras.
 - Deverão estar especificados no pedido de compra os pontos a serem calibrados ou a faixa de utilização dos equipamentos. Caso não seja informada a Surgical Tecnologia irá fazer os pontos conforme procedimento interno.
- INFORMAÇÕES GERAIS PARA REALIZARMOS OS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO SOLICITADOS EXTERNAMENTE:**
- Caso o orçamento seja aprovado, enviar aprovação e ou ordem de compra para o e-mail: CONTATO@SURGICALTEC.COM.BR
 - Em caso de atendimento IN LOCO, informar o endereço do local a ser realizado o serviço.
 - Ter um responsável para receber e encaminhar o técnico no local indicado.
 - Os equipamentos a serem calibrados devem estar disponíveis na data/horários programados.
 - Será de responsabilidade de o cliente prover o controle das condições ambientais durante a realização das atividades externas, sendo que a faixa ideal para Temperatura: 20 °C ± 2 e Umidade: 50 ±20%.
 - Os certificados serão encaminhados ao cliente por e-mail no prazo de nove dias úteis.
 - Caso o orçamento seja aprovado necessitamos do envio do cartão do CNPJ da empresa.

ESPORTEIRO

MANEIRA DE PAGAMENTO - 00043
MENOR PREAÇO GLOBAL

DEMANDA - SOLICITAÇÃO Nº: 01.2022.09.23.00051
 0101 - CONS. EUB. SAÚDE DA MICRO. DE JUAZEIRO

NUM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	EMPRESAS	CNPJ	MARCA	VALOR	TOTAL
1	CALIBRAÇÃO DA SELADORA SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SELADORA	UNIDADE	1	EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A	08.182.810/0001-08		500,000	500,00
2	CALIBRAÇÃO DA INCUBADORA SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INCUBADORA	UNIDADE	1	EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A	08.182.810/0001-08		250,000	250,00
3	CALIBRAÇÃO DE LAVADORA ULTRASSÔNICA SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LAVADORA ULTRASSÔNICA	UNIDADE	1	EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A	08.182.810/0001-08		450,000	450,00
4	CALIBRAÇÃO DE MANÔMETRO SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MANÔMETRO	UNIDADE	1	EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A	08.182.810/0001-08		100,000	100,00
5	CALIBRAÇÃO MANÔMETRO COM GLICERINA SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MANÔMETRO COM GLICERINA	UNIDADE	1	EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A	08.182.810/0001-08		100,000	100,00
6	CALIBRAÇÃO DO FOTOPOLIMERIZADOR SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOPOLIMERIZADOR	UNIDADE	1	EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A	08.182.810/0001-08		150,000	150,00
7	CALIBRAÇÃO DO TERMOPROTECTOR SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TERMOPROTECTOR	UNIDADE	1	EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A	08.182.810/0001-08		50,000	50,00
8	TAXA DE DESLOCAMENTO DO TÉCNICO TAXA DE DESLOCAMENTO DO TÉCNICO	UNIDADE	1	EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A	08.182.810/0001-08		5.000,000	5.000,00

OPORTUNIDADE

PLANILHA DE COTAÇÃO - 00043
MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR TOTAL POR EMPRESA

Item	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
1º	30.761.163/0001-58	QUALITEC DO BRASIL	4.445,00
2º	04.808.849/0001-47	QUIRURGICAL TECNOLÓGICA	5.250,00
3º	03.282.817/0001-98	METROTEC COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	6.235,00
VALOR TOTAL MÉDIO			5.310,00

VENCEDOR PARCIAL

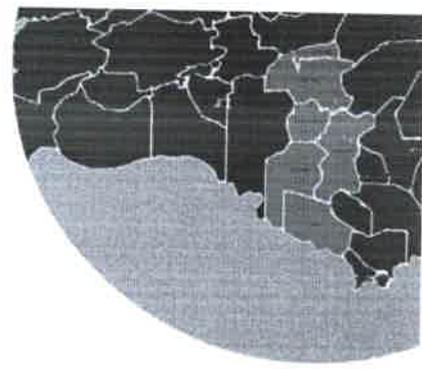
30.761.163/0001-58	QUALITEC DO BRASIL	4.445,00
--------------------	--------------------	----------

Atesta que foram realizados todos os procedimentos legais de coleta de preços para o resultado final desta cotação.

Marciana M. CE, 26 de Setembro de 2022

MARIA ELISA MACEDO LIMA
ELABORAÇÃO

ATESTADO



AUTORIZAÇÃO

Senhora Presidente,

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, **AUTORIZO** a Presidente da Comissão Permanente de Licitação a proceder a abertura do procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação direta com a empresa **GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.761.163/0001-58, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, tendo em vista referida empresa ter apresentado a melhor proposta de preços, conforme Cotações de Preços anexa aos autos. Referida contratação é fundamentada nos termos do art. 24, inciso II cc § 1º, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

Encaminhamos em anexo, Termo de Referência, com todas as informações necessárias para a Contratação da empresa que ofertou o menor valor, conforme propostas de preços anexadas aos autos, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa.

Barbalha/CE, 30 de setembro de 2022.

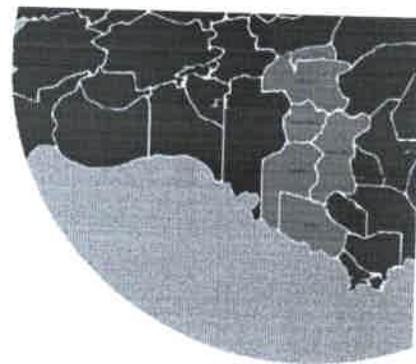
Francisco Samuel da Silva

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Ao Ilmo. Sr.

Cícero Igor de Lima Alves

Presidente da Comissão de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o CPSMJN, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento a população dentro dos princípios que regem a administração pública.

2.2. Justifica-se a contratação por ser imprescindível a manutenção dos equipamentos utilizados para o regular andamento das atividades do CEO – R, fazendo-se então necessário que referidos equipamentos sejam calibrados, mantendo o bom funcionamento da Unidade Administrativa.

Ressalte-se a necessidade dessa contratação, para que os referidos aparelhos tenham a calibração realizada, garantindo que sua operação esteja dentro dos padrões corretos, não prejudicando o atendimento à população, evitando quaisquer suspensões.

3. CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para as aquisições.

3.2. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 4.445,00 (Quatro Mil Quatrocentos Quarenta e Cinco Reais)**, conforme valor das menores propostas, por item.

4. TIPO DE EXECUÇÃO

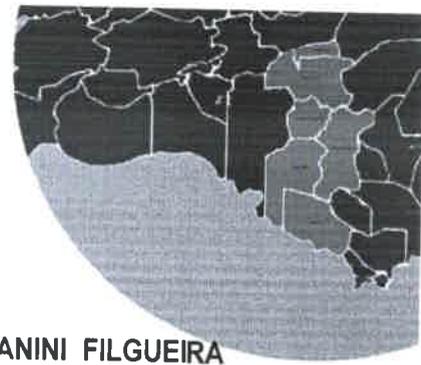
4.1. Conforme a necessidade.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Dispensa de Licitação

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A execução dos serviços será iniciada nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos, no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar da ordem de serviço emitida pelo CPSMJN, sob pena de incorrer nas penalidades constantes na lei 8.666/93O.



7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **JANINI FILGUEIRA ROSAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 97029182509 e do CPF nº 619.034.003-25, Diretora Geral do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos CEO-R, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, da Lei federal nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. A Empresa contratada designará os profissionais aplicadores para a realização do trabalho de dedetização. Obrigatoriamente, esses profissionais deverão receber orientações mínimas sobre normas e rotinas hospitalares. Ao final da capacitação será expedida documentação comprobatória. Em caso de mudança no quadro de profissionais aplicadores, os novos profissionais deverão passar por capacitação.

9.1.2. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, moscas, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes; eliminar e prevenir a proliferação de ratos; eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

9.1.3. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada. Quando decorrido esse prazo, deverá ser feita nova aplicação.

9.1.4 A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

9.1.5. As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.6 A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.

9.1.7 Realizar os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes da proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do CPSMJN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.8. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.1.9 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.10. Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

9.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.1.7. Encaminhar a frota de veículos para troca, alinhamento e balanceamento dos Pneus na Oficina da Empresa contratada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante,



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

11.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.



11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção das Atividades do Centro de Especialização Odontológicas – CEO - 01.01.10.302.0002.2003. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2022.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da entrega dos produtos, obedecidos os prazos e condições estipulados no Contrato.

13.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

13.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 13.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

15. DAS PRERROGATIVAS

15.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

15.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

15.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

15.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

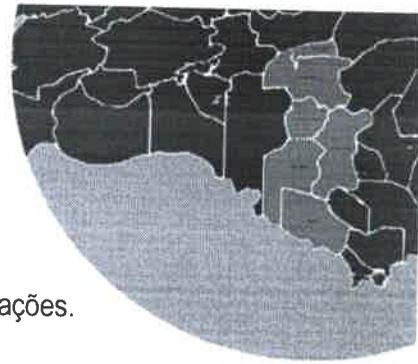
16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

16.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

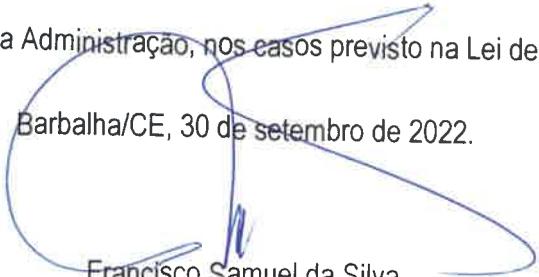


CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



16.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

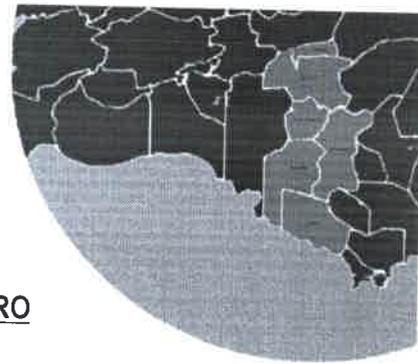
Barbalha/CE, 30 de setembro de 2022.


Francisco Samuel da Silva

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O Ordenador de Despesas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, informa que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos para o procedimento administrativo cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção das Atividades do Centro de Especialização Odontológicas – CEO - 01.01.10.302.0002.2003. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2022, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2022.

Barbalha/CE, 30 de setembro de 2022.

Francisco Samuel da Silva

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E
INSTRUMENTOS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GENEILDO FREITAS DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1984, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 010.759.745-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0803545649, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RECANTO DA CACHOEIRINHA, 12, CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41181160, BRASIL.

IVETE FREITAS DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/10/1968, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 475.218.725-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0463327233, órgão expedidor SSP-BA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RECANTO DA CACHOEIRINHA, 12, CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41181160, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA e nome fantasia QUALITEC DO BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA RECANTO DA CACHOEIRINHA, 12, TÉRREO, CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41.181-160.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e

Req: 81800000478957 DBE:
BA0655651300001075974542


Nilson de Jesus
Contador/Consultor Financeiro
CPC-BA 27030-
Página 1
C EC = 027030 SA
ME



Certifico o Registro sob o nº 97769234 em 21/06/2018
Protocolo 188992537 de 15/06/2018

Nome da empresa GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA NIRE 29204525203
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200230708858580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E
INSTRUMENTOS LTDA**

controle.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

GENEILDO FREITAS DOS SANTOS, com 27.000 (vinte e sete mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) integralizado;
IVETE FREITAS DOS SANTOS, com 3.000 (três mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá a(o) Sócio GENEILDO FREITAS DOS SANTOS CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores a(o) Sócio IVETE FREITAS DOS SANTOS CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**Req: 8180000478957 DBE:
BA0655651300001075974542**

NIRE 29204525203
Contratante/Consultor Financeiro
Página 2
CRC 027020/2018



Certifico o Registro sob o nº 97769234 em 21/06/2018
Protocolo 188992537 de 15/06/2018

Nome da empresa GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA NIRE 29204525203
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200230708858580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E
INSTRUMENTOS LTDA**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

Req: 81800000478957 DBE:
BA0655651300001075974542

Nilton A. Ramos
Controlador/Contador Financeiro
LIC. PRAZINHA
Página 3
CEL 027020



Certifico o Registro sob o nº 97769234 em 21/06/2018
Protocolo 188992537 de 15/06/2018

Nome da empresa GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA NIRE 29204525203

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200230708858580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E
INSTRUMENTOS LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR-BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR-BAHIA, 4 de junho de 2018.



GENEILDO FREITAS DOS SANTOS
CPF: 010.759.745-42



IVETE FREITAS DOS SANTOS
CPF: 475.218.725-68

Req: 8180000478957 DBE:
BA0655651300001075974542

Atestado de
Contrato em
Cartório

Página 4
2018/06/04
BAP



Certifico o Registro sob o nº 97769234 em 21/06/2018
Protocolo 188992537 de 15/06/2018
Nome da empresa GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA NIRE 29204525203
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 200230708858580
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

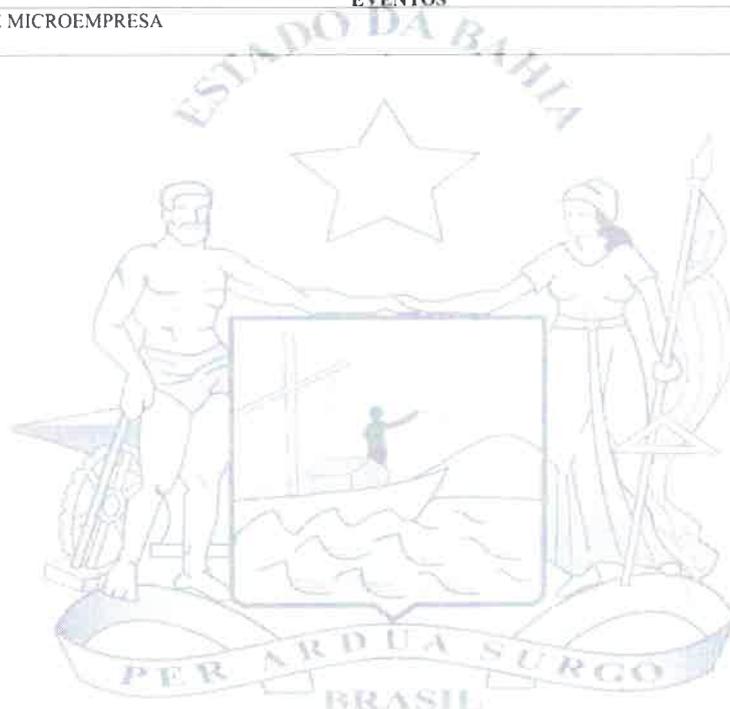
NOME DA EMPRESA	GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA
PROTOCOLO	188992537 - 15/06/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204525203
CNPJ 30.761.163/0001-58
CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/06/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97769234 em 21/06/2018

Protocolo 188992537 de 15/06/2018

Nome da empresa GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA NIRE 29204525203

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 200230708858580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GFTEC
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E
INSTRUMENTOS LTDA**

CNPJ nº 30.761.163/0001-58

GENEILDO FREITAS DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1984, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 010.759.745-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0803545649, órgão expedidor SSP-BA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RECANTO DA CACHOEIRINHA, 12, CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41181160, BRASIL.

IVETE FREITAS DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/10/1968, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF nº 475.218.725-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0463327233, órgão expedidor SSP-BA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RECANTO DA CACHOEIRINHA, 12, CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41181160, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204525203, com sede Rua Recanto da Cachoeirinha, 12, Térreo, Cabula Vi Salvador, BA, CEP 41.181-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.761.163/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **GENEILDO FREITAS DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar

Handwritten signature and stamp:
Assinado por GENEILDO FREITAS DOS SANTOS
CPF nº 010.759.745-42
12/09/2018
Pág. 1

Req: 8180000797726



1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE GFTEC
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E
INSTRUMENTOS LTDA**

CNPJ nº 30.761.163/0001-58

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BAHIA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BAHIA, 6 de setembro de 2018.


GENEILDO FREITAS DOS SANTOS
CPF: 010.759.745-42


IVETE FREITAS DOS SANTOS
CPF: 475.218.725-68

POSTA ALCANTARA
COTADO DE 2018

Av. Octávio Mangabeira, 6929
MultiShop 201A - B. Boca do Rio
Salvador-BA-Fone (71) 3012-6016

**TABELIONATO
DE NOTAS**

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: (1)
GENEILDO FREITAS DOS SANTOS
Salvador, 12 de Setembro de 2018.
Em test. de verdade
ROBERTO SANTIAGO REIS FILHO - ESCRIVENTE
Selo: 1597AB816067

POSTA ALCANTARA
COTADO DE 2018

Av. Octávio Mangabeira, 6929
MultiShop 201A - B. Boca do Rio
Salvador-BA-Fone (71) 3012-6016

**TABELIONATO
DE NOTAS**

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
IVETE FREITAS DOS SANTOS
Salvador, 12 de Setembro de 2018.
Em test. de verdade
ROBERTO SANTIAGO REIS FILHO - ESCRIVENTE
Selo: 1597AB816068

TABELIONATO DE NOTAS-SALVADOR/BA
Roberto Santiago R. Filho
ESCREVENTE AUTORIZADO

TABELIONATO DE NOTAS-SALVADOR/BA
Roberto Santiago R. Filho
ESCREVENTE AUTORIZADO

IMPEDIMENTO DE ASSINAR
CONFIRMAÇÃO DE ASSINAMENTO
C. B. A. P. 10/18

Req: 81800000797726

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97791434 em 12/09/2018
Protocolo 188367438 de 12/09/2018
Nome da empresa GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA NIRE 29204525203
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 273622312454982
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA
PROTOCOLO	188367438 - 12/09/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204525203
CNPJ 30.761.163/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/09/2018

Certifico o Registro sob o nº 97791434 em 12/09/2018

Protocolo 188367438 de 12/09/2018

Nome da empresa GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA NIRE 29204525203

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 273622312454982

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA
CNPJ nº 30.761.163/0001-58

GENEILDO FREITAS DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 010.759.745-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0803545649, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RECANTO DA CACHOEIRINHA, 12, CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41181160, BRASIL.

IVETE FREITAS DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/10/1968, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 475.218.725-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0463327233, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RECANTO DA CACHOEIRINHA, 12, CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41181160, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204525203, com sede Rua Recanto da Cachoeirinha, 12, Térreo, Cabula Vi Salvador, BA, CEP 41181160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.761.163/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.

CNAE FISCAL

3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

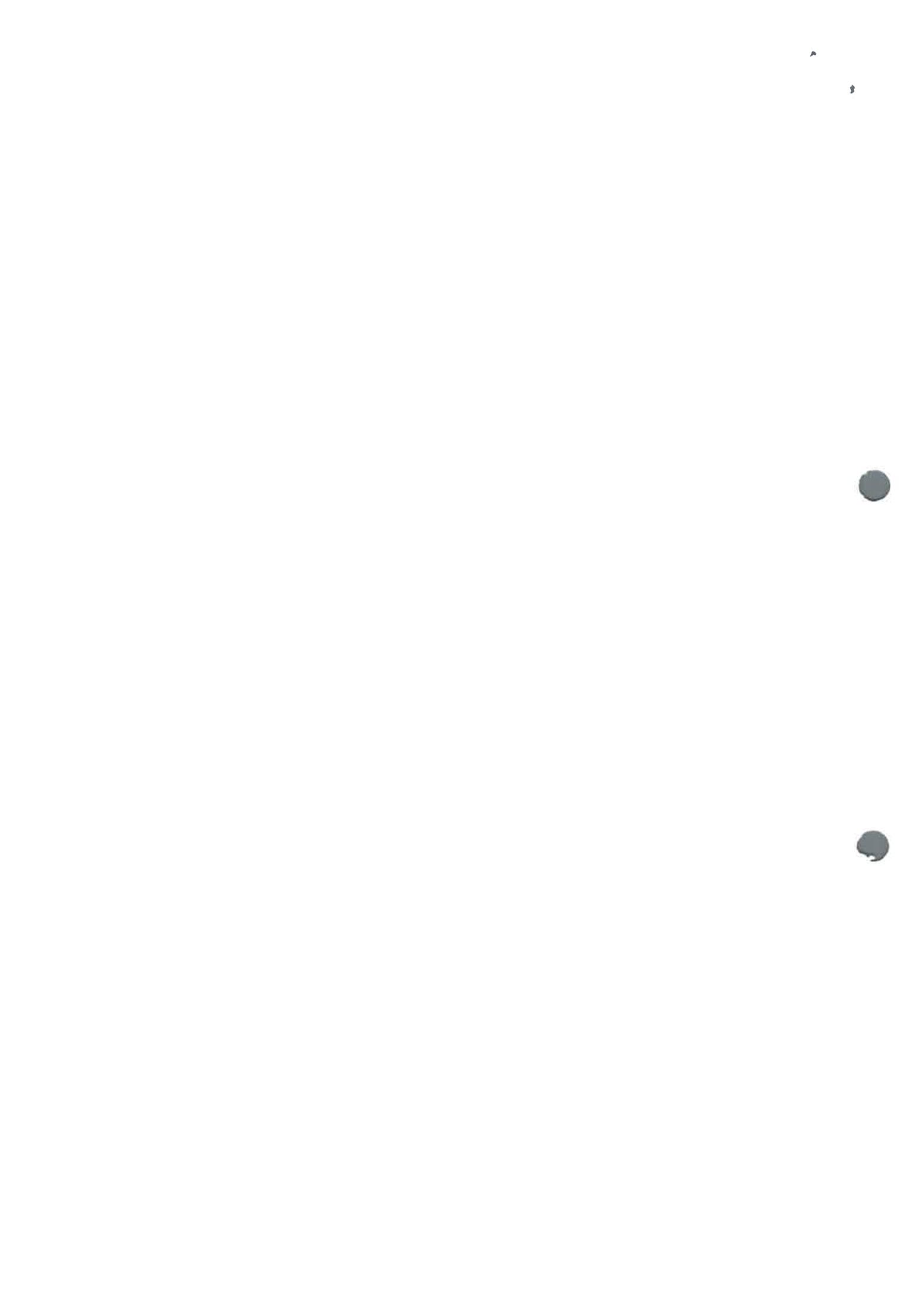
CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 8100000370070

Página 1





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE GFTEC MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA
CNPJ nº 30.761.163/0001-58**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 3 de abril de 2020.


GENEILDO FREITAS DOS SANTOS


IVETE FREITAS DOS SANTOS

Req: 8100000370070

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97964417 em 30/04/2020
Protocolo 204439620 de 29/04/2020

Nome da empresa GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA NIRE 29204525203
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 233201304654475

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

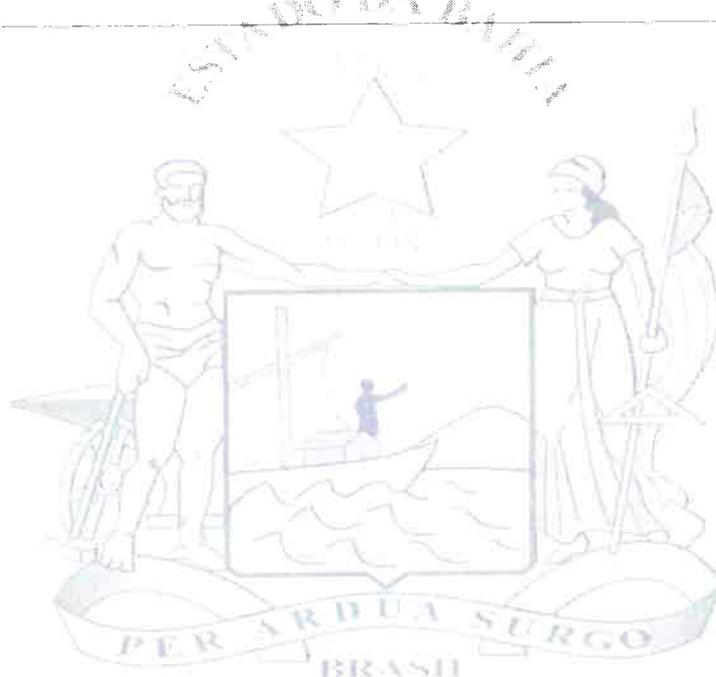


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA
PROTOCOLO	204439620 - 29/04/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204525203
CNPJ 30 761 163/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97964417 DE 30/04/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 30/04/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/04/2020

Certifico o Registro sob o nº 97964417 em 30/04/2020

Protocolo 204439620 de 29/04/2020

Nome da empresa GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA NIRE 29204525203

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233201304654475

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GFTEC MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA.**
CNPJ: **30.761.163/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:14 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2022.

Código de controle da certidão: **9EF5.5B20.4445.E83F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº 20223844225

RAZÃO SOCIAL	
GFTEC MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
167.222.418	30.761.163/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 644.997/001-81
CNPJ: 30.761.163/0001-58

Contribuinte: GFTEC MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA
Endereço: Rua Recanto da Cachoeirinha, Nº 12
TERREO
CABULA VI
41.181-160

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada às 10:04:36 horas do dia 18/08/2022.
Válida até dia 15/11/2022.

Código de controle da certidão: **6B34.7594.8D96.3D36.171E.758C.9731.D592**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GFTEC MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.761.163/0001-58

Certidão nº: 26777213/2022

Expedição: 18/08/2022, às 09:46:53

Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
da sua expedição.

Certifica-se que GFTEC MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E
INSTRUMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº
30.761.163/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas S.S.

Certidão emitida com base nos arts. 542-A e 553-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A autenticação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acórdão judicial trabalhista, inclusive no que concerne aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, cartiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.761.163/0001-58

Razão Social: GFTEC MUNUT E REP DE APARELHO E INSTRUME

Endereço: RUA BRICANTO DA CHOCHOEIRINHA 12 / CABULA VI / SALVADOR / BA /
41181-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2022 a 08/10/2022

Certificação Número: 2022090902355648698591

Informação obtida em 20/09/2022 17:11:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



[Handwritten signature]

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.035.456-49

02-01-2019

GENEILDO FREITAS DOS SANTOS

IVETE FREITAS DOS SANTOS

BAIXA GRANDE BA

19-03-1984

C.NAS. CM BAIXA GRANDE BA DS
SEDE LV A43 FL 135 RT 009865
010.759.745-42

[Handwritten signature]

LEI Nº 7.116 DE 20/03/83

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022.09.01.02
Dispensa de Licitação nº 2022.09.30.02

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, Eu, Maria Juscilene Rodrigues da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, lavrei este termo.

Barbalha - CE, 30 de setembro de 2022.


Cícero Igor Lima Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.30.01/DL

A Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, por solicitação do Ordenador de Despesas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente: **GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.761.163/0001-58.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, com base no Termo de Referência.

Ressalta-se que a Proposta elaborada pela empresa **GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.761.163/0001-58, devidamente aprovado pela Autoridade Competente deste CPSMJN, no qual evidencia os produtos a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades da Policlínica João Pereira dos Santos e dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

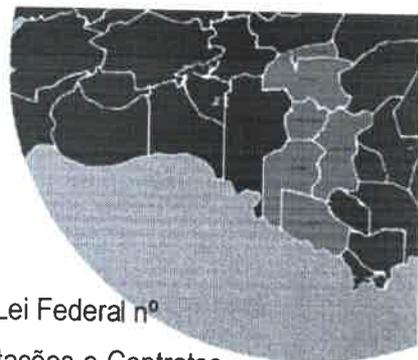
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II cc §1º, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24, §1º da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras/serviços deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras/serviços, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.*

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”



“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do mesmo ramo de atividade, tendo a Empresa **GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.761.163/0001-58**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração, **conforme mapa de apuração de preços**, anexo a Autorização do Ordenador de Despesas do CPSMJN.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado para a Administração igual a **R\$ 5.310,00 (Cinco Mil Trezentos e Dez Reais)**.

O MENOR VALOR ofertado foi de **R\$ 4.445,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)**, da Empresa **GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.761.163/0001-58**, para a prestação dos serviços, em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de pesquisas realizadas junto a fornecedores, realizada pelo Setor de Compras.

Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 c/c Art. 28 ao 31 da Lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos produtos pretendidos, foi:

- **GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.761.163/0001-58– Rua Recanto da Cachoeirinha, nº. 12, Térreo, Cabula Vi Salvador, BA.
VALOR de **R\$ 4.445,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)**.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.



A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do CPSMJN com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da Empresa **GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.761.163/0001-58**, mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a realização do fornecimento, conforme especificado na proposta apresentada.

Em conclusão, resolvem os membros desta Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades da Policlínica João Pereira dos Santos e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, com vigência do contrato de até 31/12/2021, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Barbalha/CE, 30 de setembro de 2022.

Cícero Igor Lima Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINUTA DE CONTRATO Nº _____/CPSMJN

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A
EMPRESA _____, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, nº ____, _____, _____/CE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador, o Sr. _____, CPF nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

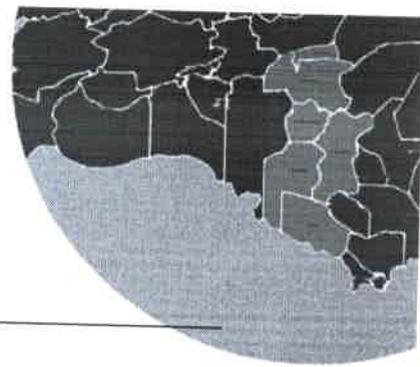
1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.05.13.01/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, conforme as quantidades e especificações técnicas descritas no processo de dispensa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR
01	CALIBRAÇÃO DO TERMOHIGROMETRO	06	R\$ 540,00
02	CALIBRAÇÃO DA SELADORA	01	R\$ 250,00
03	CALIBRAÇÃO DA INCUBADORA DE TESTE BIOLÓGICO	01	R\$ 250,00
04	CALIBRAÇÃO DA INCUBADORA ULTRASSÔNICA	01	R\$ 800,00
05	CALIBRAÇÃO DO MANÔMETRO	01	R\$ 105,00
06	CALIBRAÇÃO DO MANOVACUÔMETRO	01	R\$ 150,00
07	CALIBRAÇÃO DE AFERIÇÃO DO FOTOPOLIMERIZADOR	06	R\$ 600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



3.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ _____
(_____).

CL SULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PRE OS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de pre o ser  admitido somente em caso de comprovada majora o no pre o dos produtos, relativo aos pre os praticados antes e ap s a solicita o do reajuste, para que o equil brio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licita es.

CL SULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ser  efetuado pela Contratante, at  o 10^o (d cimo) dia do m s subsequente ao m s da presta o dos servi os, obedecidos os prazos e condi es estipulados nesse Contrato.

5.2. Ap s o devido processamento, os pagamentos ser o creditados em nome da Empresa atrav s de ordem banc ria.

5.3. N o ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido dever  ser pago com uma multa compensat ria do atraso, desde a data prevista para o pagamento at  a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao m s, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

CL SULA SEXTA – DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

6.1. As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta da DOTA O OR AMENT RIA: _____ - _____. ELEMENTO DE DESPESAS: _____ - _____, com recursos pr prios consignado no Or amento de 2021.

CL SULA SETIMA – DO PRAZO DE VIG NCIA

7.1. O Contrato vigorar  a partir da data de assinatura at  **31 de dezembro de 2022**.

CL SULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O objeto contratual dever  ser entregue em at  05 (cinco) dias ap s a emiss o da Ordem de Compra, em conformidade com as especifica es estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelo CPSMJN.

CL SULA NONA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especifica es t cnicas e em conformidade com as condi es do edital e seus anexos, do contrato e das demais comina es legais;

9.1.2. Dar in cio   execu o do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

9.1.3. A CONTRATADA dever  entregar o objeto contratado nos locais determinados pelo CPSMJN no prazo m ximo de at  02 (dois) dias ap s a emiss o da Ordem de Compra;



- 9.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 10.1.7. Disponibilizar, indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CPSMJN
Consortio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Barbalha e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.7. A aplicação das penalidades é de competência da Ordenadora de Despesas do CPSMJN signatária do respectivo contrato.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. _____ conforme a portaria _____, portadora da Cédula de Identidade RG N°. _____ e do CPF n°. _____, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, ___ de setembro de 2022.

Francisco Samuel da Silva
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

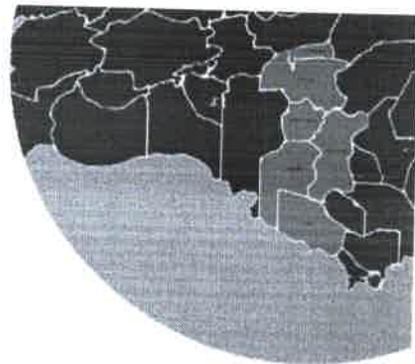
Testemunhas:

1- _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

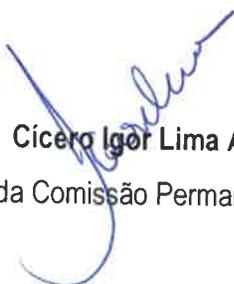


DESPACHO

Barbalha/CE, 03 de outubro de 2022.

Senhor Ordenador de Despesas,

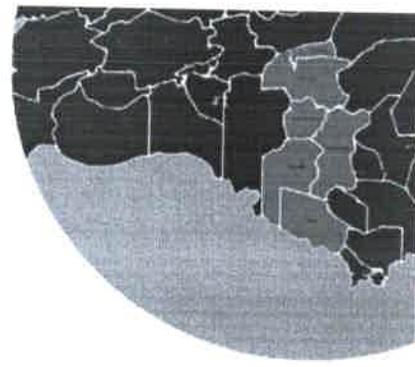
Em anexo, estamos enviando os autos do Processo Administrativo nº. 2022.09.01.02, que trata da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022.09.30.02 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, para que seja ratificado por Vossa Excelência.


Cícero Igor Lima Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



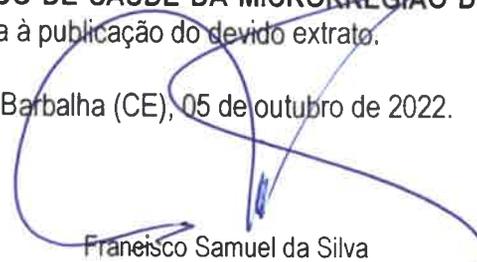
CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de licitação nº. 2022.09.30.01/DL. O Ordenador de Despesas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o inc. II, do art. 24, cc §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo nº. 2022.01.14.01, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a contratação da empresa **GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.761.163/0001-58. VALOR de R\$ 4.445,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

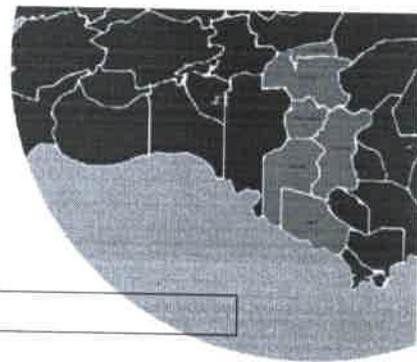
Barbalha (CE), 05 de outubro de 2022.


Francisco Samuel da Silva
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



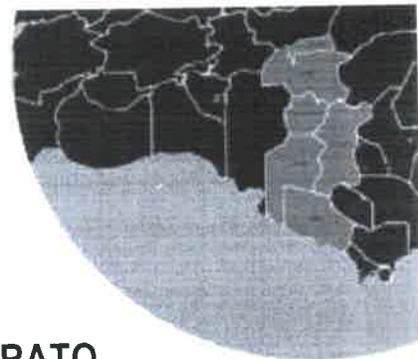
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Ceará, em cumprimento da Ratificação procedida pelo Sr. Ordenador de Despesas do CPSMJN faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa nº: 2022.09.30.02/DL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.761.163/0001-58. VALOR de R\$ 4.445,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais).** As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção das Atividades do Centro de Especialização Odontológicas – CEO - 01.01.10.302.0002.2003. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2022.** Vigência: 31 de dezembro de 2022. **Fundamento Legal: inc. II do art. 24 cc §º1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.** Em 07 de outubro de 2022. Francisco Samuel da Silva – Ordenador de Despesas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Publicado por afixação, dia **07 de OUTUBRO de 2022** no átrio do Consórcio Público de Saúde, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STJ, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232 (96/0056484-5) CE-1ª Turma.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.09.30.02/DL

Barbalha/CE, 18 de outubro de 2022.

Ao

Sr. Geneildo Freitas dos Santos

Representante da Empresa **GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.761.163/0001-58 – Rua Recanto da Cachoeirinha, nº. 12, Térreo, Cabula Vi Salvador, BA.

Prezado Senhor,

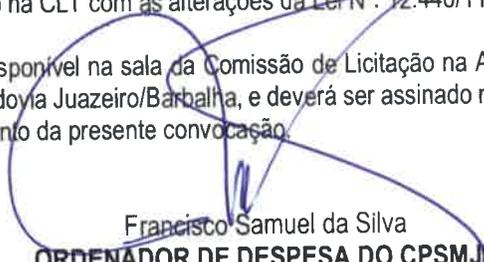
Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vêm convocar Vossa Senhoria para assinatura do Termo de Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.09.30.02/DL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE.**

Para dar cumprimento ao item 6.2.3 do Termo de Contrato, no ato da assinatura do Contrato a Empresa deve apresentar:

- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive Contribuições Sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;
- Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Av. Leão Sampaio, s/n (Policlínica João Pereira dos Santos) Rodovia Juazeiro/Barbalha, e deverá ser assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da presente convocação.

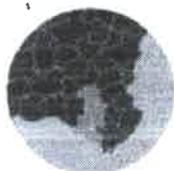
Atenciosamente,


Francisco Samuel da Silva
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN

Recebido em: _____ de _____ de 2022.

GFTEC MANUTENCAO E REPARACAO DE
APARELHOS E INSTR:30761163000158
2022.10.18 15:24:39 -03'00'

GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº. 30.761.163/0001-58



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

CONTRATO Nº 2022.10.19.01/CPSMJN

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A
EMPRESA GFTEC MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE APARELHOS E
INSTRUMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a empresa **GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **30.761.163/0001-58**, com endereço na Rua Recanto da Cachoeirinha, nº. 12, Térreo, Cabula Vi Salvador, BA. doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Geneildo Freitas dos Santos, CPF nº 010.759.748-42, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.09.30.02/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

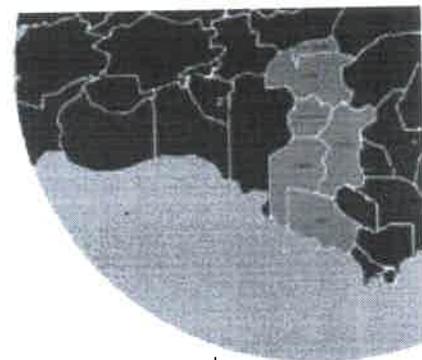
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, conforme as quantidades e especificações técnicas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR
01	CALIBRAÇÃO DO TERMOHIGROMETRO	06	R\$ 540,00
02	CALIBRAÇÃO DA SELADORA	01	R\$ 250,00
03	CALIBRAÇÃO DA INCUBADORA DE TESTE BIOLÓGICO	01	R\$ 250,00
04	CALIBRAÇÃO DA INCUBADORA ULTRASSÔNICA	01	R\$ 800,00
05	CALIBRAÇÃO DO MANÔMETRO	01	R\$ 105,00
06	CALIBRAÇÃO DO MANOVACUÔMETRO	01	R\$ 150,00
07	CALIBRAÇÃO DE AFERIÇÃO DO FOTOPOLIMERIZADOR	06	R\$ 600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato importa no montante global de **R\$ 4.445,0 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)**.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção das Atividades do Centro de Especialização Odontológicas – CEO - 01.01.10.302.0002.2003. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2022..

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O objeto contratual deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelo CPSMJN.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

9.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

9.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos locais determinados pelo CPSMJN no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Compra;

9.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;



- 9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 10.1.7. Disponibilizar, indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.
- 11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com ao Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio



Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

11.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se destina sua concretização, mediante



comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **JANINI FILGUEIRA ROSAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 97029182509 e do CPF nº 619.034.003-25, Diretora Geral do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos CEO-R, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 19 de outubro de 2022.

Francisco Samuel da Silva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

GFTEC MANUTENCAO E REPARACAO DE
APARELHOS E INSTR:30761163000158
2022.10.18 15:27:26 -03'00'

Geneildo Freitas dos Santos
Representante Legal

GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Michele Santos Rodrigues

CPF: 039.391.535-24

2- William Juan Ortega

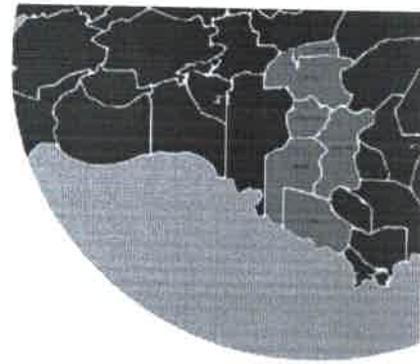
CPF: 625.840.533-90

11





CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

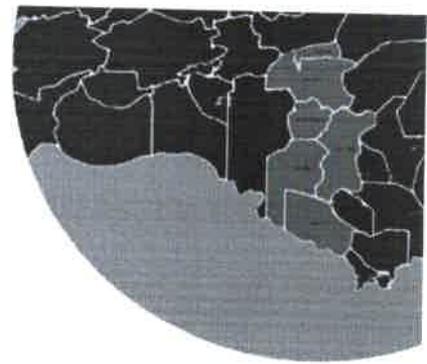


EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.10.19.01/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E **GFTEC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.761.163/0001-58. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. FRANCISCA AUBERLI DE SOUSA BRITO 21033161349, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.123.388/0001-68. VALOR de R\$ 4.445,0 (Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. BARBALHA/CE, 19 DE OUTUBRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E O SR. GENEILDO FREITAS DOS SANTOS.



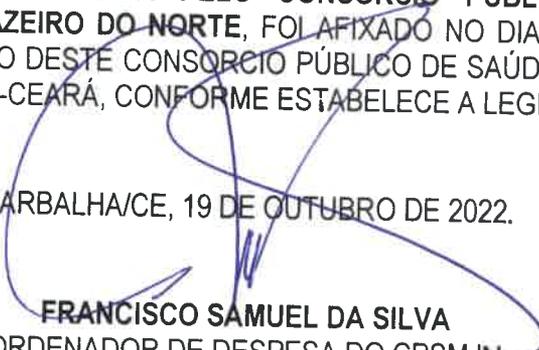
CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE O EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.10.19.01/CPSMJN, CUJO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, FOI AFIXADO NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2022, NO FLANELÓGRAFO DESTES CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BARBALHA/CE, 19 DE OUTUBRO DE 2022.


FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN